



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
"PALÁCIO DA LIBERDADE"

LEI Nº 3.284

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a reduzir jornada diária de trabalho de servidor municipal por motivo de doença em pessoa da família

O DR. OSVALDO DA SILVA AROUCA, PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

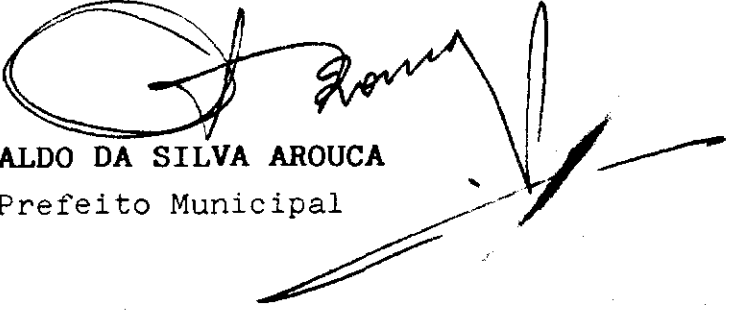
ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a reduzir a jornada diária de trabalho de servidor municipal em até 25% (vinte e cinco por cento), sem prejuízo da remuneração, por motivo de doença grave de ascendente, descendente, irmão ou cônjuge, desde que indispensável comprovadamente a necessidade de assistência pessoal.

PARÁGRAFO 1º - A redução de jornada de trabalho prevista no "caput" deste artigo será concedida por, no máximo seis meses, renovável por iguais períodos, enquanto necessário.

PARÁGRAFO 2º - A concessão e a renovação dependerão de inspeção médica e relatório social a serem realizados pela Secretaria de Saúde e Higiene do Município.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 19 DE novembro DE 1.992


OSVALDO DA SILVA AROUCA
Prefeito Municipal